



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.315, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CUJO O INTERESSADO SEJA PESSOA IDOSA E EM ASSUNTO DE SEU EXCLUSIVO DIREITO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no inciso VIII, artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Birigui,

considerando que a Administração Pública tem que se nortear pelos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

considerando a necessidade da implantação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de ações afirmativas no serviço público, dando ensejo à efetivação dos direitos fundamentais para a concretização do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

considerando que a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos compete velar pela observância desses princípios constitucionais e pelo cumprimento da legislação nos atos praticados pelos servidores e administradores, no âmbito do Município de Birigui;

considerando que é obrigação do poder público assegurar os direitos da pessoa idosa;

considerando que o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003) determina a preferência no atendimento e prioridade nos interesses dos idosos perante os órgãos públicos,

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituída a política pública de ações afirmativas para a concessão de prioridade de tramitação a todo processo administrativo, cujo interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, versando assunto de exclusivo direito do mesmo.

ART. 2º. O interessado na obtenção da prioridade requererá o benefício, por si ou devidamente representado, fazendo prova de sua idade, mediante cópia de documento público ou particular, os apresentará na Seção de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Protocolo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Birigui.

ART. 3º. A cópia da documentação citada no artigo anterior após sua certificação pela Seção de Protocolo será juntada aos autos, sendo certo que a confirmação da prioridade pela mesma Seção implicará na indicação de prioridade no rosto dos autos do respectivo processo administrativo/requerimento inclusive naqueles que já estiverem em andamento.

ART. 4º. Os servidores e administradores da Administração Direta e Indireta do Município de Birigui cumprirão o presente decreto, sendo que o benefício implica na prioridade para uma decisão ou resposta ao interessado.

ART. 5º. A Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas / Seção de Protocolo identificará com carimbo próprio a prioridade do trâmite.

ART. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de outubro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário de Gabinete Interino

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas